



DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CAU/DF

Processo Administrativo nº 309154/2015

Referente: Carta convite nº 3/2015

Assunto: Decisão do presidente da CPL do CAU/DF após diligência referente suspensão da sessão pública referente análise das propostas de preço apresentadas

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Nesse contexto, o presidente Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Assim, este presidente, em 3 de novembro de 2015, suspendeu a sessão pública da carta convite nº 3/2015, com o objetivo de ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, para poder decidir sobre a proposta mais vantajosa para o Conselho.

Neste sentido, segue a resposta do Presidente após a diligência.

2 – DA DECISÃO APÓS A DILIGÊNCIA: Inicialmente, esclareço que, durante a sessão pública no dia 3/11/2015, após a abertura das propostas de preços, verificou-se dúvida quanto conformidade da proposta de preço apresentado pela empresa Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda. EPP. Nesse contexto, decidiu-se pela diligência para a apuração da referida proposta. Após diligência, fica agendado a reabertura do certame para o dia 4 de novembro de 2015, às 10hs.

Anderson Viana de Paula
Presidente da CPL-CAU/DF
Portaria nº 9, de 2015